



Ministério da Fazenda
Gabinete do Ministro / Assessoria para Assuntos Parlamentares
(61) 3412.2535(2536) - aap.df.gmf@fazenda.gov.br

Ofício nº 551 AAP/GM-/MF

Brasília, 22 de dezembro de 2015

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação
Câmara dos Deputados, Anexo II, Pavimento Superior, Ala C, Sala 136
Brasília - DF

Assunto: Of. Pres. Nº 405/15-CFT, de 19.11.2015

Senhora Deputada,

Referindo-nos à correspondência acima indicada, encaminhamos a Vossa Excelência, de ordem do Sr. Ministro, anexa manifestação da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Respeitosamente,

ILMA LIMA
Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

Memorando nº 1.000 /2015 -RFB/Gabinete.

Brasília, 21 de dezembro de 2015.

— Ao Senhor Assessor Especial de Assuntos Parlamentares do Ministério da Fazenda

Assunto: Ofício Pres. nº 405/15-CFT, de 19/11/2015

Memorando nº 10392/AAP/GM-DF

e-Dossiê Nº 10030.000713/1115-73

A propósito do ofício da Comissão de Finanças e Tributação em epígrafe, que solicita informações quanto ao Projeto de Lei nº 182/2015, encaminho anexa a Nota Cetad/Coest nº 268, de 15 de dezembro de 2015, elaborada pelo Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros desta Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Secretário da Receita Federal do Brasil

✦<RFB/Gabinete>✦

Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bl. P, 7º andar, CEP 70.048-900 – Brasília-DF
www.receita.fazenda.gov.br



**Ministério da
Fazenda**



Receita Federal

NOTA CETAD/COEST Nº 268/2015

Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Interessado: Comissão Mista de Finanças e Tributação – CFT/CD.

Assunto: Projeto de Lei nº 182/2015.

e-Processo: 10030.000713/1115-73

A presente Nota Técnica tem como objetivo subsidiar resposta ao Ofício nº Pres. Nº 405/15-CFT, de 19/11/2015, encaminhado ao Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil, em 24 de novembro de 2015, e protocolado junto a esta RFB por meio do e-processo nº 10030.000713/1115-73.

2. Trata-se de análise do impacto orçamentário e financeiro decorrente de eventual aprovação do Projeto de Lei nº 182/2015, que pretende isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI – e do Imposto de Importação as aquisições de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos e acessórios, bem como suas partes e peças de reposição, que compõem uma estação de tratamento de água residual para o reúso interno das indústrias.

3. Cumpre esclarecer que não há como realizar a solicitada estimativa ante a falta de delimitação exata de quais produtos o Projeto de Lei pretende isentar, carecendo de indicação exata dos códigos NCM específicos. O Projeto de Lei em análise, tal qual redigido, abarcaria um quantitativo impreciso de itens tais como vasos sanitários, bebedouros e caixas d'água, até bens de capital propriamente ditos, pois todos os componentes da cadeia de tratamento são, em maior ou menor grau, destinados ao reúso da água.

4. No que tange aos bens de capital necessários ao reprocessamento, tratamento e reúso de água em instalações industriais, frise-se que quase todos os bens de capital estão, ou com crédito imediato, ou já isentados, ou ainda com alíquota reduzida a “zero”. Assim, se ainda houver algum que não se encontre nessa situação, e pelos mesmos motivos indicados no parágrafo anterior, é necessária a indicação dos NCMs específicos.

5. Ressalte-se que o art. 108 do CTN – Código Tributário Nacional -, expressamente afirma, em seus §§1º e 2º que não se pode cobrar tributo por analogia e nem dispensá-lo por equidade. Também são privativas de lei as definições, em regra, de fato gerador e base de cálculo de tributos. Conclui-se daí que a falta de delimitação precisa do objeto isentado poderia tornar o PL, caso aprovado, de aplicabilidade inócua ou não operacionalizável.

6. Dessa forma, ante a falta de delimitação exata do escopo do Projeto de Lei, este Centro de Estudos Tributários e Aduaneiros – Cetad/RFB - informa que não há como calcular os impactos potenciais de tal medida, caso aprovada.

São estas as considerações submetidas à apreciação superior.

Alessandro Aguirres Corrêa
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Lucas Gomes Palhares
Coordenador Substituto da Coest
(Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente nota técnica, encaminhe-se ao Gabinete da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias
Chefe do Cetad
(Assinado e Datado Eletronicamente)